



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de abril de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 162/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. José Batista Flores, os Auditores Substitutos Dr. Diogo Nolasco e Dr. Bruno Lavoratto o Procurador Dr. Michel Valadares Sader, ausência justificada dos Auditores Dr. Herbert Cohn, que participou do rodízio e do Auditor Dr. Gilson Solano Vasco por problemas familiares, reuniram-se às 17 horas do dia 18 de abril de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 322/11

Denunciado: André Silva (Vice Presidente do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Boavista SC X Botafogo FR

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 26/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F do CBJD, para o art. 258 do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 323/11

Denunciado: Marcos Eliseo (Massagista do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X A.D. Cabofriense

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Oficiar a FERJ que mesmo intimado, o Assistente nº 2 – Diogo José dos Santos Araújo, não compareceu a Sessão de Julgamento e não justificou sua ausência, razão pela qual, após a realização do julgamento foi solicitado que se baixassem os autos para a Douta Procuradoria para as providências cabíveis.

Resultado: No mérito, por maioria de votos (4X1), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F §1º do CBJD para o art. 258 2º, II do mesmo Diploma Legal. Voto vencido do Auditor Dr. Diogo Nolasco que suspendeu o mesmo em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F §1º do CBJD para o art. 258 §2º, II do mesmo Diploma Legal.

4)Processo: nº 324/11

Denunciado: Jonathan da Mata Amaral (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Ceres FC x Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavoratto

Testemunha:

Nome: Wandemberg de Araújo Farias Alves – Árbitro da partida

RG:12742959 IFP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que após a reposição de bola do goleiro do Artsul FC, em uma disputa de bola no círculo central o Sr. Jonathan, atleta de número 3, atingiu com um soco o atleta do Ceres FC; que indagado como teria sido desferido o referido soco, o mesmo respondeu que o atleta agressor estava atrás do atleta ofendido, tendo efetivamente desferido um soco em sua nuca; que perguntado quem ficou com a posse de bola no lance, o depoente afirmou que o atleta do Artsul FC dominou a bola e o atleta do Ceres FC caiu ao chão levando à mão a cabeça; perguntado pela Presidência, entendeu que na jogada o que ocasionou o soco na cabeça do atleta do Artsul FC, no atleta do Ceres FC, foi efetivamente uma agressão; perguntado pela defesa se entendia que o atleta agressor tinha vontade de agredir, respondeu que isso não poderia responder.”

Depoimento Pessoal 2

Nome: Jonathan da Mata Amaral

RG:24.895.438-0 IFP

“Que após a reposição do goleiro e na disputa no circulo central, o jogador Sr. Almir teria puxado sua camisa tendo o mesmo ato contínuo empurrado o mesmo; que explica que o empurrão fora efetivado enquanto disputavam a bola no ar; que explica que se encontrava atrás do atleta atingido; que o empurrão fora dado no meio das costas, tendo o atleta ofendido, sido lançado ao chão; que o denunciado conforme já relatado, empurrou o atleta de número dezoito na disputa da bola, sem a intenção de agredi-lo; que afirma que não ofendera o atleta com um soco.”

Resultado: No mérito, por maioria de votos (4X1), suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Batista Flores que suspendeu o mesmo em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 325/11

Denunciado: Francisco Jailson de Souza (Atleta do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x A.D. Cabofriense

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavoratto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD.

6)Processo: nº 326/11

Denunciado: Alan Kardek de Souza (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Madureira EC x América FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Batista Flores que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal e do Auditor Dr. Odilon Reis que suspendeu o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 327/11

Denunciado: Ramon Lessa de Almeida (Atleta do E.C. Angra dos Reis)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: E.C. Angra dos Reis x Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

8)Processo: nº 328/11

Denunciado: Daniel Guimarães Felix da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Depoimento Pessoal

Nome: Daniel Guimarães Felix da Silva

RG: 108048612 - IFP

“Em exposição de motivos, afirmou perante essa comissão que trabalha com esporte amador desde 1999, procurando otimizar a parte educacional dos atletas, sendo responsável atualmente por toda a preparação física da base do CR Flamengo; que nunca esteve presente a este Tribunal denunciado por qualquer artigo do CBJD, sendo certo que pode apreciar a maneira com a qual o Tribunal julga os denunciados devendo ser destacado o denunciado, considera os auditores deste Tribunal, pessoas de alto nível, principalmente pelos debates que pode presenciar, enfatizou finalmente que nada daquilo que foi colocado na súmula foi proferido por ele.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

9)Processo: nº 329/11

Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x C.E. Yasmin

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 03/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

Foi apresentada prova documental pela defesa.

Resultado: No mérito por maioria de votos (3X2), multado o denunciado em R\$100,00 (cem) reais por minutos de atraso sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Bruno Lavoratto e Dr. Jonei Garcia que absolveram o denunciado.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10)Processo: nº 330/11

Denunciado: Jefferson da Silva Ribeiro (Atleta do C.E. Rio Branco)

Tipificação: Art. 254 §1º I do CBJD

Jogo: C.E. Rio Branco x Quissamã FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 06/04/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 §1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11)Processo: nº 331/11

1º)Denunciado: Geovane dos Santos Nascimento (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254-A §1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Leonardo Tavares de Souza Barreto (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A §1º, I do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 06/04/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A §1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A §1º, I do CBJD.

12)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

13) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h15min.

Rio de janeiro, 19 de abril de 2011.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta**